CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Projeto de Lei nº 9.200 / 1998

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 17/12/98

EMENTA: Dispõe sobre modificação da redação do Art. 13, da Lei Municipal Nº 2.275/98, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 13 da Lei Municipal Nº 2.275/98 de 27 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – Na Lei Orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas e a liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho mensal da receita."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1998.

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões 17/12/1998
Rubrica do Presidente

AUTORES:

Mesa Diretora:

Aprovado em 1ª discussão
Sala das sessões 17/12/1998

Ademar Soares de Barros
Presidente

Paulo Roberto Pacífico das Neves
1º Vice-Presidente

Domingos de Assunção Viegas
2º Vice-Presidente

A Sanção

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº ____ / 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, tem o objetivo de atender recomendações feitas pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado, que em visita a Câmara Municipal, analisaram a Lei nº 2.275/98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 1999 e solicitaram na mesma a inclusão de uma norma legal que disciplina-se a liberação de recursos para cada unidade orçamentária trimestralmente, tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.248/97, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, contém a norma legal disciplinadora da liberação dos recursos e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, também preve esta norma legal. Logo não existem justificativas para a Lei Municipal nº 2.275/98, não conter também a referida norma legal disciplinadora da liberação dos recursos municipais.

Pelo exposto, solicitamos dos colegas Vereadores a aprovação deste projeto de lei, em cumprimento a solicitação dos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

Ademar Soares de Barros
Presidente

Paulo Roberto Pacífico das Neves
1º Vice-Presidente

Bonneges de Alcantara Vilaça
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Projeto de Lei nº 1.720 / 1998

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15/12/98

EMENTA: Dispõe sobre modificação da redação do Art. 13, da Lei Municipal Nº 2.275/98, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 13 da Lei Municipal Nº 2.275/98 de 27 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – Na Lei Orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas e a liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho mensal da receita."

APROVADO POR UNANIMIDADE Discussão
Igarassu, em 23/02/99
Presidente

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1998.

Aprovado em 2ª discussão
Sala das sessões 17/12/1998
Rubrica do Presidente

AUTORES:

Mesa Diretora:

Aprovado em 1ª discussão
Sala das sessões 17/12/1998

Ademar Soares de Barros
Presidente

Paulo Roberto Pacífico das Neves
1º Vice-Presidente